



Federação Portuguesa de Badminton

Fundada em 01/07/54
Membro da I. B. F. 1955
Membro da E. B. U. 1977
Membro do C. Olímpico de Portugal
Titular do Estatuto de Utilidade
Pública Dec. Lei 460/77, 7 Nov.
Titular do Estatuto de Utilidade
Pública Desp. Dec. Lei 144/93, 26 Abril
Membro da Confederação
do Desporto de Portugal

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

De harmonia com o disposto nos Estatutos, convoco a Assembleia Geral Extraordinária desta Federação, a ter lugar no dia 7 de Abril de 2013, na sede da Federação Portuguesa de Badminton, sito na Rua Júlio César Machado em Caldas da Rainha, pelas 9 horas e 30 minutos, em primeira convocação e desde já, em segunda convocação, pelas 10 horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- **Ponto 1** – Eleição para o Conselho Fiscal

O processo eleitoral decorrerá nos termos do regulamento Eleitoral da FPB, devendo a apresentação das listas de candidatos ter lugar até às 10 horas do próximo dia 28 de Março de 2013, nos termos do nº 3 do artº 21 dos Estatutos da FPB.

- **Ponto 2** - Apreciação, discussão e votação de alteração aos Estatutos da FPB (proposta em anexo)

Quaisquer questões relativas aos assuntos em discussão devem de ser entregues na FPB até 48 horas antes da Assembleia Geral Extraordinária, de forma a permitir o melhor esclarecimento das mesmas

Caldas da Rainha, 07 de Março de 2013

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

Dr. Carlos Manuel Cordeiro Paiva





Nota prévia: A presente proposta tem em vista suprir as ilegalidades estatutárias, face ao regime jurídico das federações desportivas estabelecido pelo Dec.-Lei 248-B/2008 de 31/12, suscitadas pelo IPDJ, no processo de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva.

(Redação proposta para alteração dos artigos dos Estatutos da FPB)

ARTIGO 22.º
Assembleia-Geral

1. A assembleia geral é o órgão deliberativo da F.P.B. e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais bem como todos os associados, cabendo -lhe, designadamente:
 - a) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral;
 - b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 20.º;
 - c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
 - d) A aprovação e alteração dos estatutos;
 - e) A ratificação dos regulamentos de arbitragem e de disciplina;
 - f) A aprovação da proposta de extinção da federação;
 - g) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à assembleia geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos, com excepção dos referidos na alínea e) do número anterior.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

ARTIGO 25.º
Deliberações da Assembleia-Geral

1. Na Assembleia-Geral não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

ARTIGO 39.º
Incompatibilidades

1. É incompatível com a função de titular de órgão social da F.P.B.:
 - a) O exercício de outro cargo em órgão social da F.P.B.;
 - b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a F.P.B.;
2. O exercício de cargo em qualquer órgão da FPB é igualmente incompatível com o exercício de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no activo.